

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 030/2021-GP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID - 19), no âmbito das instalações da Câmara Municipal de Apodi-RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e seus parágrafos, 5º e 6º, e ainda, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); CONSIDERANDO: A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019- COVID), o avanço dos quadros dessa doença noticiadas no Brasil, RESOLVE:

1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), restringir os dias de funcionamento da Câmara Municipal de Apodi para de terça a quinta pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado a depender do controle da pandemia;

2º - Os serviços da Câmara serão adstritos aos serviços administrativos internos da Câmara, não sendo disponibilizado atendimento ao público, tampouco acesso do público ao plenário em dias de Sessão. Importa ressaltar que não haverá prejuízo ao princípio da transparência, haja vista, ser transmitida por live via Facebook e via rádio;

3º - Orientamos aos Senhores Vereadores que suspendam o atendimento ao público nos seus respectivos gabinetes, assim como que as reuniões das comissões sejam realizadas de forma alternada e, observarem os dias de funcionamento excepcionalmente estabelecidos por esta, como forma de diminuir o crescimento da curva de contágio;

4º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local. Dessa forma, ficará suspensa a Lei que assegura o uso da tribuna popular.

5º - Para a aplicação das medidas de isolamento e/ou quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do CORONAVÍRUS (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo CORONAVÍRUS (COVID-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário;

6º - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

7º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 04 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60204688